



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério Da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Certificado de Registro de Programas de Computador

Processo nº: BR 51 2017 001584-8

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de Registro de Programas de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de Publicação: 09 de dezembro de 2017, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: **SGP - SOLUÇÃO GESTÃO PÚBLICA**

Data de Criação: 07 de janeiro de 2015

Data de publicação: 09 de dezembro de 2017

Titular(es): SOLUÇÃO GESTÃO PÚBLICA

Autor(es): HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO

Linguagem: JAVA

Campo de Aplicação: AD-04

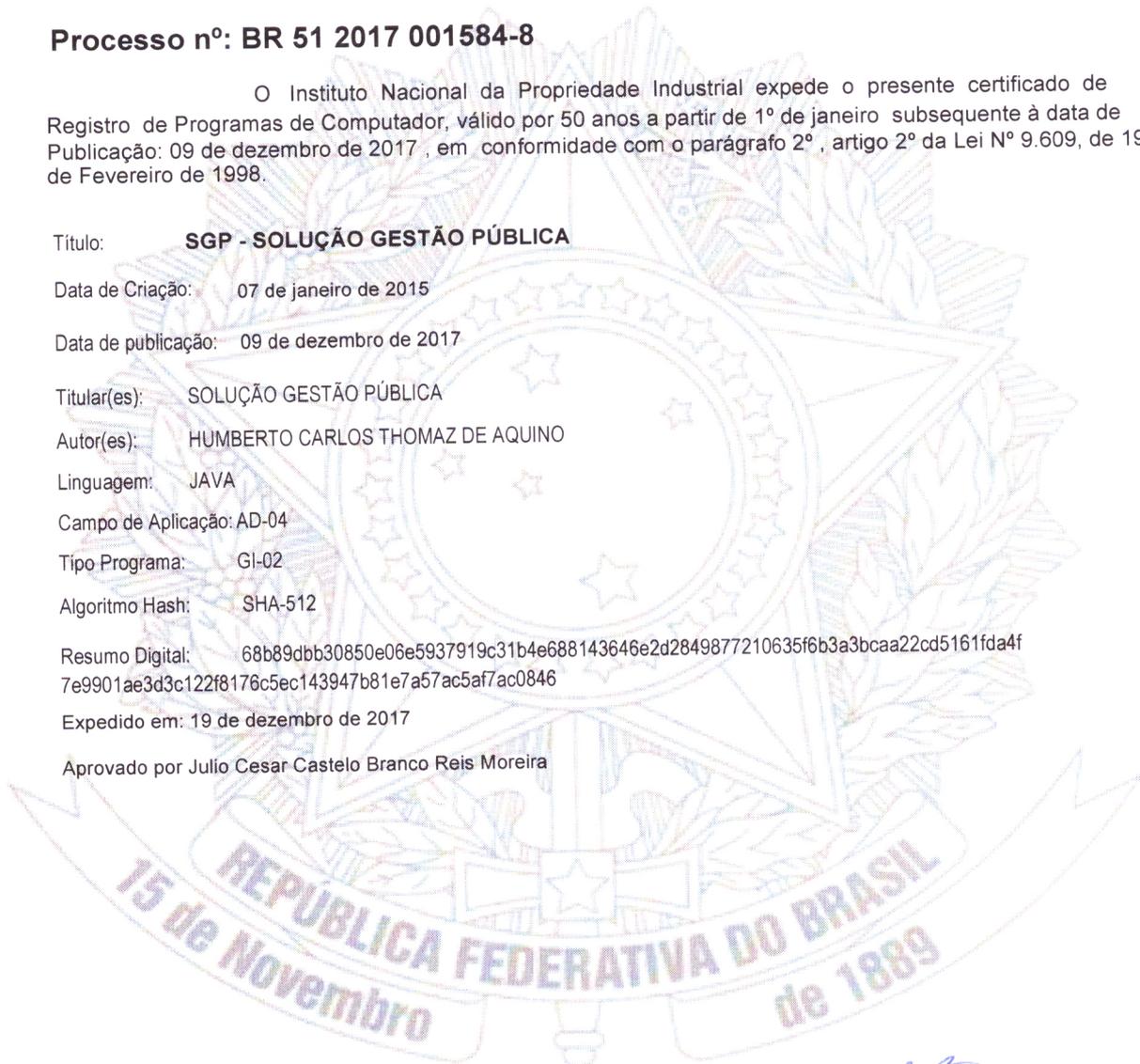
Tipo Programa: GI-02

Algoritmo Hash: SHA-512

Resumo Digital: 68b89dbb30850e06e5937919c31b4e688143646e2d2849877210635f6b3a3bcaa22cd5161fda4f7e9901ae3d3c122f8176c5ec143947b81e7a57ac5af7ac0846

Expedido em: 19 de dezembro de 2017

Aprovado por Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira



Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO PARÁ

Endereço	Telefone
Rua Osvaldo Cruz, nº 307 - Comércio - 66017-090 - Belém/PA	(91) 3202-7889

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor usuário,

O Responsável Técnico pela empresa **S G P - ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, registro **CRA-PARÁ - nº PJ-001.312** é o **Adm. WATILEY ZANELATO DONDONI**, registrado no **CRA-PA sob o nº 13435**.

Quaisquer reclamações sobre os serviços ou produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se a seu Responsável Técnico ou ao CRA do PARÁ no endereço acima mencionado.

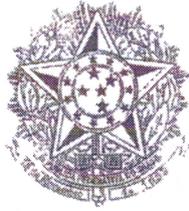
Belém (PA), 16 de Novembro de 2018.


Adm. José Célio Santos Lima
Presidente
CRA/PA nº 914

Adm. José Célio Santos Lima
Presidente - CRA-PA nº 914

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Comissão Permanente de Licitação
Recebi em _____ às _____ hs
Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP

Proprietário/Gerente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ

ALVARÁ DE HABILITAÇÃO

Nº do Alvará	5765	Exercício	2018	Validade	31/12/2018
--------------	------	-----------	------	----------	------------

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação apresentada declara que:

Razão Social	S&P- ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI		Capital Social	R\$ 100.000,00	
CNPJ	18.992.419/0001-32	Inscrição Estadual	*****	Registro no CRA	PJ - 001.312
Endereço	Rua Morada dos Ventos, 33				
Bairro	Mangueirão	Cidade	Belém	Estado	Pará

está habilitada nos termos da Lei nº 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, para exercer a(s) atividade(s) de:

Atividades: *** Administração e Seleção de Pessoal;(Art. 2º, "b" da Lei 4.769/65); Prestação de Serviços no segmento de Locação e Gestão de Mão-de-Obra, para execução dos Serviços de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; atividades de atendimento; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de Locação de Máquinas, congressos, exposições e festas; treinamento em informática; Atividades de cobrança e informações contábeis; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. ***

Sidney José Vaz Rodrigues
 Presidente Substituto
 Portaria Nº 006/2019-GP

Responsável Técnico	ADM. WATILEY ZANELATO DONDONI	CRA/	PA	Nº	13435
---------------------	--------------------------------------	------	----	----	--------------

Data de Expedição	16/11/2018	 Adam José Celso Santos Lima Presidente CRA nº 914
-------------------	------------	--------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Novo Repartimento Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. Dalva Maria Jesus de Souza, CPF n° 709 621 892 00, Contador Efetiva da PMNR, atuante na Secretaria de Fazenda.

Atesta: que a empresa SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.992.419/0001-32, tendo como seu representante legal o Sr. Humberto Carlos Thomaz de Aquino, forneceu/serviços de cessão de uso de software para gestão pública, treinamento e suporte técnico, durante o exercício de 2015 e 2016, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Novo Repartimento 02 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Comissão Permanente de Licitação
Rafael José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria N° 006/2019-GP


DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Contador PMNR
CRC 015309-8/O
Port.: n° 6915-0/2015



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **S G P - ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.992.419/0001-32, com sede à Rua Morada dos Ventos, nº 33, bairro Mangueirão, Belém - Pará, prestou serviços técnicos profissionais especializados de fornecimento de Software para o Sistema Integrado de Gestão Fiscal, atendendo a Secretaria Municipal da Fazenda, nos departamentos de contabilidade, compras e patrimônio, no período de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Breu Branco-PA, 31 de dezembro de 2018.


Francisca das Chagas Costa Cardoso
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria Nº 270/2018-GP


Prefeitura Municipal de Tucuruí
Comissão Permanente de Licitação
Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP



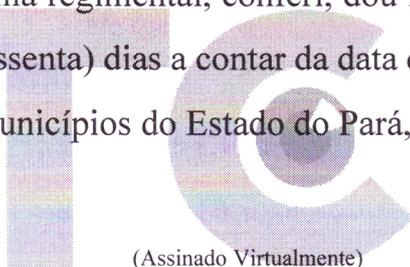
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



Certidão

Nº. 2020691

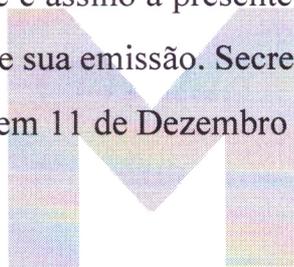
CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **SEBASTIAO PANTOJA BENICIO**, portador(a) do CPF nº 90974565253 referente ao pesquisado, **SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, em pesquisa realizada. **NADA CONSTA**. Eu, **HILDA NORMANDO**, Sub Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de Dezembro de 2018.



(Assinado Virtualmente)

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente



(Assinado Virtualmente)

HILDA NORMANDO

Sub Secretário

CÓDIGO VALIDADOR

SZKV.JE5T.7Z9X.D34B

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-PMT PROCESSO Nº 20190026

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE CONTABILIDADE E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para melhor ilustrar a posição desta Comissão Permanente de Licitação, transcrevemos abaixo, o que diz a respeito o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição 2005, folhas: 271 a 275.

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art.25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição".

2. DA SINGULARIDADE.

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como *infungível*, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único


Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



adequado a atender a necessidade estatal ou pela impossibilidade de satisfação das necessidades coletivas de modo equivalente, por meio de outro objeto;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001-, em consequência do alto grau de conhecimento, experiência, confiança, corpo técnico - qualificados e conceituados na área de consultoria e assessoria, por possuir Licença de Uso de Software de gestão pública, com larga experiência de uso pela administração pública, com diversos municípios no estado do Pará que utilizam o sistema, inclusive era o anteriormente utilizado pelos departamentos desta casa, indo de encontro ao atendimento das necessidades imediatas. Enfatizando que o fornecedor possui exclusividade sobre o programa e seus módulos, seguindo junto ao procedimento em tela as documentações de exclusividade apresentadas pela empresa escolhida.

Além de ser a fornecedora original do Programa a ser contratado, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços, possuindo **Certificado de Registro de Programas de Computador** através do Processo de nº. BR 51 2017 001584-8, aprovado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI).

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

- A empresa **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001-32, com sede na Rua: Mucajás, nº 65, Mangueirão, Belém – PA presta serviços de licenciamento de sistemas, instalação, manutenção e treinamento de sistema administrativo integrado de contabilidade e o portal da transparência da prefeitura, compreendendo os módulos:
 - Geração automática do encerramento do exercício;
 - Controle de saldos feitos de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancários;
 - Devera gerar os arquivos magnéticos (e-contas) conforme as normas do Tribunal de Contas TCM/PA e Relatórios prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestação de contas quando enviadas, em meio magnético ao tribunal de contas;
 - Geração dos anexos dos Balanços Orçamentários, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balancete de verificação e Demonstrativo das Variações Patrimoniais autorizadas;
 - Ambos os demonstrativos devem observar os requisitos exigidos pelo DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público); PCASP (Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público); MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
 - Criação de Notas explicativas, informações importante que complementam as demonstrações contábeis;
 - Importação automática dos saldos de balanço para o exercício seguinte;
 - Relatórios da LRF sempre atualizados pela ultima edição da STN, incluindo os Relatórios de gastos por fornecedores, Sistema de Tesouraria Integrado com

Sidney José Paz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria nº 006/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contabilidade, possibilitando a realização de conciliação bancária de forma automática com total integração com os dados, controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;

- Cálculos de impostos de forma automática de acordo com a legislação vigente;
- Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quando nas despesas;
- Importação automática dos restos a pagar, controlar saldos de receita e despesas extras orçamentárias;
- Lançamentos de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentárias, controle de contratos, obras e serviços de engenharia, controle de repasses;
- Gerar a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução, e permite a atualização do conteúdo e da proposta gerada;
- Plano de contas de fácil utilização e suporte técnico.
- Portal da Transparência Publicação Eletrônica em Tempo Real dos dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009; Lei nº 9.755/98 e Instrução Normativa nº 28 de 05/05/1999 (Contas Públicas-TCU); e geração de arquivos relacionados aos Atos Oficiais conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), Ministério Público Federal (MPF) e demais Órgãos de Controle.

Executando satisfatoriamente todos os serviços prestados a esse município, sem restrições, não constando fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização da sua atividade precípua.

Tucuruí-Pá, 4 de janeiro de 2019.


Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 006/2019-GP